

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da vereadora Eudiane Macedo

VEREADORA
**EUDIANE
MACEDO**
A amiga de Todos!

CMNat - Projeto de Lei
Número. 155/15
Folha. 11

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 00155/15

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Vereadora Amanda Gurgel, que dispõe sobre a concessão da licença paternidade aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Foi a proposição novamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise do aspecto constitucional, legal e jurídico do projeto após Parecer da Procuradoria Jurídica da Casa.

Ao realizar análise dos autos, verifico que assiste razão a procuradoria Jurídica que bem observou a afronta do presente projeto a nossa Lei Orgânica Municipal que a exemplo do Art. 61 § 1º da Constituição Federal, reserva para o poder executivo a competência de iniciativa de projetos de lei que trate sobre Servidores Públicos.

Assim estabelece a Lei Orgânica do Município de Natal:

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a cinco por cento do eleitorado registrado na última eleição.

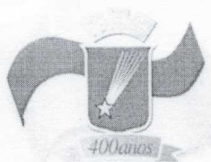
§ 1º - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

Art. 21 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar

Rua Jundiáí, 546 - Tirol - CEP: 59.020-120 - Natal/RN - CNPJ: 08.456.899/0001-63

Telefones: (84) 3232-3846 / 3221-0150/3201-8028

vereadoraeudianemacedo@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete da vereadora Eudiane Macedo

VEREADORA
**EUDIANE
MACEDO**
A amiga de Todos!

Projeto de Lei

Número. 155/15

Folha. 12

sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

Estabelece ainda que:

Art. 55 - Compete privativamente ao Prefeito

XVI - tomar a iniciativa de projeto de lei que crie cargo, função ou emprego público, aumente vencimentos e vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

Nesse sentido, temos a jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMA MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO QUE MODIFICA PRAZOS E CONDIÇÕES DE LICENÇA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO A SEUS SERVIDORES. GERAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PORQUE A CÂMARA MUNICIPAL TEM COMPETÊNCIA PARA REGRAR LICENÇA-GESTANTE E LICENÇA-PATERNIDADE DE SEUS SERVIDORES, OBSERVADA SUA AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA. Há inconstitucionalidade formal e material na lei municipal que modifica prazos e condições de licença gestante e licença paternidade aos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município, por vício de iniciativa,

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal/RN – CNPJ: 08.456.899/0001-63

Telefones: (84) 3232-3846 / 3221-0150/3201-8028

vereadoraeudianemacedo@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da vereadora Eudiane Macedo

VEREADORA
**EUDIANE
MACEDO**
A amiga de Todos!

Projeto de Lei
Número. 155/15
Data 13

interferindo na autonomia, independência e harmonia dos poderes, gerando despesas sem prévia dotação orçamentária. Inexistência de inconstitucionalidade em relação aos servidores do Poder Legislativo porque a Câmara Municipal tem competência para reger licença-gestante e licença-paternidade de seus servidores, observada sua autonomia financeira e administrativa, incumbindo-lhe, privativamente, dispor sobre o funcionamento e organização dos cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os precisos termos dos artigos 51, IV, 52 XIII, da Constituição Federal, 53, XXXV da Constituição Estadual e artigo 28, § 3º, da Lei orgânica do Município. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70027517697, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 16/03/2009). "Grifos Meus"

Assim, em que pese a louvável iniciativa da Colega Vereadora Amanda Gurgel, o referido projeto violou o princípio Constitucional da simetria e da Separação dos Poderes, dispondo sobre matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Executivo, portanto, encontra-se eivado de vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Diante do Exposto, sigo o entendimento da Procuradoria dando **PARECER DESFAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

Natal, 15 de Agosto de 2016.


EUDIANE MACEDO

Vereadora/Relatora

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal/RN – CNPJ: 08.456.899/0001-63

Telefones: (84) 3232-3846 / 3221-0150/3201-8028

vereadoraeudianemacedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Ver. Felipe Alves
Presidente

Relator: Vereador(a) Eudione Macedo

DESTAÇÃO DO PROSETO


Vereador Felipe Alves

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção